

CADASTRO DE DEPENDENTES

DEFINIÇÃO:

Ato de designar dependentes beneficiários ou dependentes econômicos para fins de dedução no imposto de renda, licença para acompanhamento de familiar enfermo, auxílio natalidade e auxílio pré-escolar.

A designação do dependente para fins de licença para acompanhamento de familiar enfermo deve seguir os requisitos constantes no site da PROGEP, na aba “Manual de Procedimentos”, em “Licença para Acompanhamento de Familiar Enfermo”. Tal designação pode ser feita no ato da inclusão do dependente no assentamento funcional, independentemente de necessitar do gozo da licença ao tempo o referido ato de designação.

REQUISITOS BÁSICOS:

Ter dependentes previstos no Art. 217 da Lei 8.112/90, sujeitos à designação.

PROCEDIMENTOS:

A inclusão, alteração ou exclusão de dependentes devem ser solicitadas no SOUGOV.BR, seguindo o Passo a passo disponível na página da PROGEP/Manual de Procedimentos/ Cadastro de Dependentes (Inclusão/Exclusão)/Formulários.

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. É possível a designação de dependente econômico, conforme as situações abaixo no caso de percepção de pensão por morte do servidor.

§ a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor – Art. 217, inciso V, da Lei 8.112/1990;

§ o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV – Art. 217, inciso VI, da Lei 8.112/1990;

§ o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica – Art. 217, §3º, da Lei 8.112/1990;

2. Na hipótese de designação de dependente econômico, conforme as situações acima, poderão ser anexados os seguintes documentos:

§ comprovantes de mesma residência (declaração de terceiros);

§ plano de saúde onde servidor(a) e designado(a) é titular e dependente, respectivamente;

§ seguro de vida onde servidor(a) e designado(a) é titular e dependente, respectivamente;

§ associações recreativas onde servidor(a) e designado(a) é titular e dependente, respectivamente;

§ Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, onde conste o(a) designado(a) como dependente;

§ outros documentos que comprovem a dependência econômica do designado em relação a(o) servidor(a).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 217 da Lei nº 8.112, de 11/12/90

Parecer nº 945/2018/FV/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU

Nota Técnica nº 16397/2017-MP